



**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2016.**  
**(Do Dr. Capitão Augusto)**

Institui o dia nacional do Rodeio.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Esta lei institui o dia nacional do Rodeio.

**Art. 2º** Fica instituído o dia nacional do Rodeio, que será comemorado todo dia 04 de outubro de cada ano.

**Art. 3º** A data instituída por esta lei passará a constar do Calendário Oficial.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto pretende instituir o Dia Nacional do Rodeio, a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano, em alusão ao dia dos Animais, mesma data em que também se festeja o dia de São Francisco de Assis, que é santo protetor dos animais.

Ao contrário do que muitas vezes é disseminado de forma equivocada na opinião pública, nos rodeios, o bem-estar animal está em primeiro lugar, os animais são tratados com todo cuidado e acompanhamento especializado, são o centro do evento, daí porque a escolha da data em que se comemora o dia dos animais para também celebrarmos essa grande manifestação da cultura brasileira.

Rodeio é uma atividade que provém de atividades de trabalho das fazendas. É praticado em vários países do mundo principalmente onde há uma pecuária acentuada tais como Estados Unidos, Austrália e Brasil.

Em nosso país, os rodeios tomaram grandes proporções, como, por exemplo, a festa do Peão de Barretos, que, atualmente, é um dos maiores eventos do

segmento do mundo, recebendo quase 1 milhão de visitas de várias partes do país e do planeta.

Atualmente, estima-se que acontecem mais de 2.000 rodeios em todas as regiões do país.

O público pagante é estimado em 24 milhões - bem acima do futebol, o que demonstra sua importância e vinculação com a cultura do povo brasileiro, circunstância que corrobora a importância da criação deste dia comemorativo.

O artigo 215, § 2º, da Constituição Federal prevê que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Esse comando constitucional aponta que as datas comemorativas são aquelas que se destinam a promover nossa cultura, do que inequivocamente se trata o rodeio, conforme já exposto.

A Lei nº 12.345/2010, que regulamenta no âmbito infraconstitucional a instituição de datas comemorativas, no seu artigo 1º, apregoa que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, estando, portanto, nesta proposta, plenamente atendida a determinação legal.

Ainda a respeito da Lei nº 12.345/2010, esta exige, em seu artigo 4º, que a apresentação de proposição estabelecendo data comemorativa seja precedida de realização de consulta ou audiência pública com participação de setores da população, motivo pelo qual ora anexamos a Ata da Audiência Pública sobre a instituição do “Dia Nacional dos Rodeios”, realizada em 06 de junho de 2016, na cidade de Ourinhos/SP, na qual houve participação de diversos representantes dos segmentos relacionados aos rodeios, momento em que a data de 04 de outubro foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Portanto, plenamente atendidas as exigências pertinentes e tratando-se de evidente manifestação cultural de alta significação para o nosso povo, temos a certeza de que os nobres pares acolherão esta proposição e a aprovarão.

Sala das Sessões, em        de        de 2016.

**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PR-SP**